



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

LEI N° 2.373, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 1.303/2006, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

EU, OREGINO JOSÉ FRANCISCO, Prefeito Municipal de Pareci Novo, RS, no uso de minhas atribuições legais, com base no quanto disposto nos arts. 47 e 68, III, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 1.303, de 31 de março de 2006,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.303, de 31 de Março de 2006, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais, passando a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º Os vales-alimentação terão o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), a contar de 01 de abril de 2017, e será descontado em folha do servidor a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos vales recebidos no mês”.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/04/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, em 24 de abril de 2017.

OREGINO JOSÉ FRANCISCO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,
Data Supra

JORDANA REGINA FRANCISCO,
Secretária Municipal de Administração